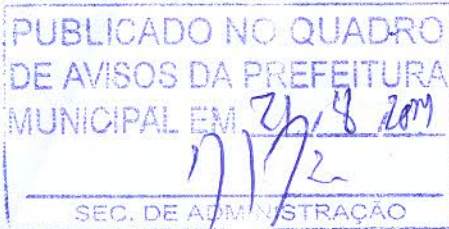




Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.994, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - do Município de Passa-Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do Município de Passa-Quatro, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, aí incluídas as de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

1. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população, em face, principalmente, ao risco de desastres.
2. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
3. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no Município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
4. **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no Município, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenadoria Executiva;



Município de Passa-Quatro - MG



- II – Conselho Municipal;
- III – Apoio administrativo/Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no *caput* deste artigo será realizado por agente político municipal e não será remunerado.

Art. 7º Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC - será composto na forma da Lei específica.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. O Poder Executivo providenciará a lotação de um servidor na COMPDEC, de maneira permanente, para exercer as atribuições de levantamento de áreas de risco, organizar a secretaria do COMDEC, promover ações educativas e preventivas, bem como atuar como assessor do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 1863/2011.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 21 de agosto de 2014.

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	229 / 2014
Data	21 / 08 / 14
Rubrica	